



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil n° 0024.20.000.494-3

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 21 de fevereiro de 2020, às 15h, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Paulo de Tarso Morais Filho e da Analista do Ministério Público Cristiane Gonçalves Chaves, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2020 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos nas Portarias n.º 238/2010 e n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a **Federação Mineira de Futebol (FMF)**, o assessor do Departamento de Futebol, Sr. *Hilário Félix dos Santos Júnior*. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Carlos Alberto Scaldini Garcia**, localizado no **Município de Nova Serrana - MG**, ofício n.º 3.030/2020 – SEO/60º BPM, no qual prorroga o prazo para correção das irregularidades em 30 dias a contar de 20.2.2020. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **20.03.2020** (ver ofício da PMMG), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendada de **6.354 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio Pedro Álvares do Nascimento**, localizado no **Município de Patrocínio/MG**, foi apresentado relatório complementar do laudo de segurança, informando que foram sanadas as irregularidades apontadas. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo

*Hilário Félix dos Santos Jr.*  
Depto. Esportes FMF

Paulo de Tarso Morais Filho  
Promotor de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **22.11.2020** (ver Laudo da Vigilância Sanitária), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendada de **7.411 (sete mil, quatrocentos e onze)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme e assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça. Determino a juntada da presente ata no Inquérito Civil nº **0024.20.000494-3** e que o mesmo permaneça na secretaria até ulteriores diligências.

Promotor de Justiça:

Assinatura manuscrita de Paulo de Tarso Mbrais Filho.

Paulo de Tarso Mbrais Filho  
Promotor de Justiça

Federação Mineira de Futebol:

Assinatura manuscrita de Hilário Faria dos Santos Jr.

Hilário Faria dos Santos Jr.  
Deptº Futebol FMF